

**LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2024**

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar transação tributária e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72, e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a realizar transação tributária envolvendo a percepção de bens, inclusive serviços, para fins de extinguir os créditos tributários devidos e não pagos, inscritos em dívida ativa ou não, do ESPÓLIO DE AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da HOLDING DOUROMAR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 25.250.989/0001-12.

**§1º** Os créditos tributários devidos e não pagos, inscritos em dívida ativa ou não, são os descritos no caput do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 036/2020, mais os referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024, tudo referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano lançados em face dos sujeitos passivos a que se refere o caput.

**§2º** Os créditos tributários que não constam na Lei Complementar Municipal nº 036/2020 mencionados no parágrafo anterior com suas respectivas inscrições imobiliárias e cadastros estão definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

**§3º** A Administração Municipal deverá obedecer ao rito descrito no art. 211 ao art. 219 do Código Tributário Municipal de Sirinhaém, Lei Complementar Municipal nº 024/2013.

**Art. 2º** - Está mantida a autorização para a celebração de dação em pagamento envolvendo os imóveis descritos no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 036/2020.

**Parágrafo único** - Os valores atribuídos aos bens a serem recebidos em dação em pagamento, para fins de compensação com os créditos tributários descritos no § 1º do art. 1º, são os constantes do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 036/2020.



**Art. 3º** - O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 036/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de transação tributária os seguintes serviços de engenharia:

**I** - Construção da Praça de Alimentação localizada na beira-mar de Aver-o-Mar, no valor estimado de R\$ 722.346,74 (setecentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme Memorial Descritivo constante no Anexo II;

**II** - Construção da Praça de Containers localizada entre as quadras 146 e 167 do loteamento Aver-o-Mar, no valor estimado de R\$ 747.295,67 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme Memorial Descritivo constante no Anexo III;

**III** - Requalificação do Calçadão da Orla de Aver-o-Mar, no valor estimado de R\$ 254.517,44 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Memorial Descritivo constante no Anexo IV;

**IV** - Requalificação dos Trevos e Parada de Ônibus, no valor estimado de R\$ 419.011,68 (quatrocentos e dezenove mil e onze reais e sessenta e oito centavos) conforme memorial descritivo constante no Anexo V.

**Parágrafo único** - O montante atribuído à construção da Área de Lazer e Quiosques no valor de R\$ 1.211.375,16 (um milhão, duzentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) referido na Lei Complementar n. 036/2020 se incorpora ao inciso I deste artigo; bem como o montante atribuído à construção de calçada na Orla de Aver-O-Mar no valor de R\$ 67.367,16 (sessenta e sete mil reais trezentos e sessenta e sete e dezesseis centavos) referido na Lei Complementar n. 036/2020 se incorpora ao inciso III deste artigo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a receber os serviços de engenharia descritos no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 036/2020, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - Os serviços de que trata este artigo deverão ser recebidos, juntamente com os imóveis a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 036/2020, para os fins da transação tributária autorizada para extinguir os créditos tributários devidos e não pagos do espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou da HOLDING DOUROMAR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 25.250.989/0001-12.



**Art. 5º** - Os contribuintes, espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou HOLDING DOUROMAR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 25.250.989/0001-12, têm o prazo de 08 meses a partir da obtenção do licenciamento, em todos os devidos órgãos municipais e/ou estaduais, dos serviços de engenharia elencados para concluir os serviços de engenharia descritos no art. 3º desta Lei Complementar, em conformidade com as especificações técnicas, plantas arquitetônicas, memorial descritivo e orçamento apresentados pela Secretaria de Infraestrutura.

**§1º** O prazo estipulado no caput deste artigo pode ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada dos contribuintes.

**§2º** O prazo estipulado no caput deste artigo será suspenso diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, mas não se limitando, embargo de obra, pandemia, guerra civil.

**Art. 6º** - Todos os custos e autorizações inerentes aos serviços de engenharia elencados no art. 3º desta Lei Complementar são de responsabilidade exclusiva dos contribuintes espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou HOLDING DOUROMAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 25.250.989/0001-12.

**Art. 7º** - O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 036/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Os débitos tributários os quais se extinguirão mediante dação em pagamento de bens imóveis e transação tributária constam nos anexos desta Lei Complementar, complementados pelos anexos da Lei Complementar que a conferiu nova redação.” (NR)*

**Art. 8º** - O valor global dos créditos tributários devidos e não pagos pelos contribuintes espólio de AUDEMIRO MARTINS GOMES MOREIRA e/ou HOLDING DOUROMAR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 25.250.989/0001-12, referente aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024 perfazem o valor global de R\$ 2.171.777,57 (dois milhões cento e setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**§1º** O valor global descrito no caput corresponde ao valor nominal devido mais correção monetária, já considerado o desconto de pontualidade previsto no art. 25, §1º, inciso I do Código Tributário Municipal em razão da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários mencionados no caput deste artigo.

**§2º** O saldo remanescente entre o valor global dos tributos devidos pelos sujeitos passivos da obrigação tributária a que se refere esta lei e o valor dos serviços de engenharia descritos nos incisos do art. 3º desta lei, que perfaz um valor de R\$ 28.606,04 (vinte e oito mil seiscentos e seis reais e



quatro centavos), constitui crédito tributário em favor da fazenda pública municipal.

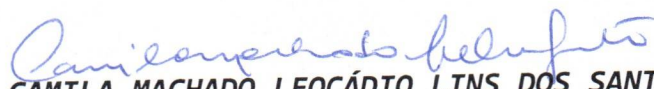
**Art. 9º** - O art. 9º da Lei Complementar nº 036/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - A quitação total perante o município de Sirinhaém somente se dará com a transferência de titularidade dos imóveis descritos no art. 1º da Lei Complementar nº 036/2020 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Sirinhaém e o atesto do município referente aos serviços de engenharia descritos no art. 3º da presente Lei.” (NR)*

**Art. 10** - Ficam revogados os art. 5º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 036/2020.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 07 de junho de 2024



**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita

**Camila Machado**  
Prefeita